



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
E-12/020.601/2012
08/10/12 Fis.: 334
Assessor Especial
ID nº 4.907.90

Processo nº.: E-12/020.601/2012.
Data de autuação: 08/10/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA –
Implantação do Sistema de Abastecimento do Condomínio Terra
Mar – 2º Distrito – Tamoios – Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 19/06/2015.

RELATÓRIO

Trata-se, o presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.439¹, de 29/01/2013 (fls. 78).

Às fls. 86/97, consta Carta n. 1440/2013 encaminhada pela Concessionária PROLAGOS, na qual apresentou as seguintes informações:

“(…)

*Cumprimentando-o, em atendimento ao Plano de Investimento
Expansão de Distribuição – Item 1.6.2, aprovado com a Deliberação*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.439 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO TERRA MAR – 2º DISTRITO – TAMOIOS – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.601/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar – 2º Distrito – Tamoios, Município de Cabo Frio/RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

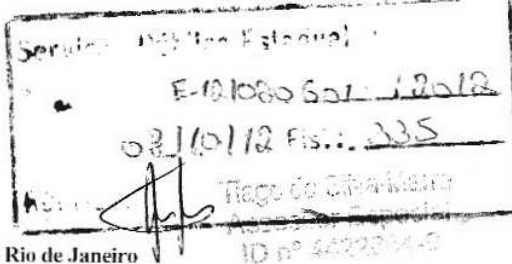
Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



1439/13 de 13/03/2013, estamos encaminhando para aprovação desta agência o Projeto de Expansão de Rede de Distribuição de Água de:

- Condomínio Terra Mar-Cabo Frio-RJ (REL-130-C-A-PRB-001-0)

(...)"

Por meio do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 70/2013, a Câmara de Saneamento solicitou à Concessionária esclarecimentos "sobre diferenças encontradas em relação aos serviços quantificados nas planilhas orçamentárias do 'As Built' e as apresentadas nos projetos, notadamente nas ligações prediais", o que foi feito por meio da correspondência (Carta 0029/2014), nos seguintes termos:

"Cumprimendo-o, em esclarecimento aos pontos observados com relação às diferenças entre os serviços quantificados na planilha orçamentária do 'As Built' e a apresentada no Projeto de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar – Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio/RJ, informamos que os fatores que contribuíram para a alteração do escopo inicial de execução do assentamento das tubulações de abastecimento e de ramais de ligação se relacionam as características do solo de baixa capacidade de suporte e o lençol freático alto. Assim foi necessária uma maior largura de escavação de vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, acrescendo, assim, o volume de movimentação de terra obra em geral."

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 03/2014, teceu as seguintes considerações (fls. 99/105):

"(...)"

COMENTÁRIOS

O investimento em tela refere-se ao cumprimento da Deliberação Agenersa Nº 1439/2013, atendendo à rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

E-12/020.601/2012

02/10/12 Fls.: 336

Autoriza:

Assessor Especial

ID nº 4421064-0

constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão
Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do
3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

• **Memorial Descritivo (Comentários)**

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de
assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo
com o projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento
com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram implantadas as seguintes extensões de tubos:

7.119,00m - tubo PEAD DE 63mm

974,00m - tubo PEAD DE 110mm

Totalizando 8.093,00metros de tubulação de PEAD.

O projeto apresentou as seguintes extensões de tubos de PEAD:

7.028,00m - DE 63mm

914,00m - DE 110mm

Foram projetados 7.942,00metros de tubulação de PEAD

Pode-se observar que as extensões implantadas sofreram as seguintes
alterações em relação às projetadas:

DE 63mm - 91,00 metros a mais

DE 110mm - 60,00 metros a mais

A rede executada, no total, utilizou 8.093,00 metros, 151 metros a mais
dos 7.942 metros previstos em projeto.

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução
das obras, visando uma melhor distribuição de água na área.

• **Planilha Orçamentária**

Em virtude de terem sido constatadas diferenças em relação aos
serviços quantificados nas planilhas orçamentárias do 'As Built' e
nas apresentadas nos projetos, a CASAN enviou o Ofício
AGENERSA/CASAN Nº 70/2013, às fls. 97 do P. P., solicitando
esclarecimentos sobre os serviços que foram apropriados na fase de
obras sem terem sido considerados na etapa de projeto.

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12.020.601/2012
Data	02/10/12
Fis.º	337
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>
Assessor Especial	
ID nº 4422734-2	

Como resposta, a Prolagos enviou a Carta 0029/2014, às Fls. 98 do P. P., informando que devido a característica do solo apresentar baixa capacidade de suporte e o nível do lençol freático ser muito alto, exigiu a execução de uma maior largura de escavação de vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, acrescendo o volume de movimentação de terra da obra.

Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

A obra foi orçada em R\$ 626.548,35 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), R\$ 56.939,27 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 569.609,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oito centavos).

Essa diferença foi motivada em decorrência do acréscimo dos serviços executados, acima mencionados, em relação aos estabelecidos em projeto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

• Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 70 (setenta) dias, conforme previsto em Projeto.

• Desenhos

Foi apresentado o seguinte desenho:

- AGU-CF-IIID-005-0 - AS BUILT- REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- CONDOMÍNIO TERRA MAR - CABO FRIO - TAMOIOS

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-124020.601/2012
Data	08/11/12
Fls.:	338
Rubrica:	
	Assessor Especial

No desenho estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas Ruas do Condomínio Terra Mar em Tamoios, com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas, com os detalhes das ligações dos nós.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 70 (setenta) dias.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 626.548,35 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), R\$ 56.939,27 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 569.609,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oito centavos).

Essa diferença foi motivada em decorrência do acréscimo dos serviços executados, acima mencionados, em relação aos estabelecidos em projeto.

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

Em consequência, o investimento constante do Relatório Nº. REL-130 – C – A – PRB – 001 – 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar (As Built) - Tamoios – Cabo Frio – RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação Agerensa Nº 1439/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12420.601/12012
Data 08/10/12 Fls.: 339
Rubrica:

*investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA
Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão.
(...).” (grifos no original)*

A CAPET, por meio do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET Nº 007/2014, solicitou à PROLAGOS esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

- “1. Dados sobre os contratos de realização de obras firmados diretamente com a Equipav e a Engepav, notadamente as formas de contratação e remuneração;*
- 2. Adicionalmente, o detalhamento dos eventos e condições financeiras (valores) de cada uma das faturas das 02 instituições, relacionadas aos processos acima listados;*
- 3. Verificação dos valores relativos às requisições de estoque, pois constatamos que os valores declarados o são sob custo médio, o que provoca distorções no somatório das Notas Fiscais correspondentes, tomadas isoladamente, pois já verificamos apropriações a maior e a menor;”*

Em resposta, a Concessionária, na Carta n. 0541/2014 (fls. 205/272), teceu as seguintes considerações:

“1. Dados sobre os contratos de realização de obras firmados com a Equipav e a Engepav.

Seguem contratos em anexo.

2. Detalhamento dos eventos e condições financeiras de cada uma das faturas das 02 instituições acima listadas.

Seguem medições em anexo.

3. Verificação dos valores relativos às requisições de estoque.

Quanto a esse assunto, até a presente data, a concessionária realizou as comprovações de investimentos partindo dos registros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estado RJ	
Processo nº E-121020.601/2012	
Data 02/10/12	Fis.: 342
Assinatura: [assinatura]	Assessor Especial

em suas razões contábeis, devidamente auditados. O método de avaliação de estoques utilizado pela concessionária é o Custo Médio Ponderado. Nesse método, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período e do custo dos mesmos itens comprados durante o período.

Além desse ponto, é preciso alinhar uma nova metodologia de comprovação das requisições de estoque, por se tratar de um trabalho extenso. Na formatação atual, para comprovar uma requisição, seja ela de qualquer valor, são necessários os seguintes documentos:

- Relatório de entradas e saídas: verificação de Nota Fiscal que comporte a quantidade do produto que saiu do estoque para a aplicação no investimento;*
- Nota Fiscal acima referenciada, em meio físico;*
- Relatório de requisições, com as seguintes colunas: CNPJ, razão social, índice do contrato, valor na data base dez/2008, valor total da NF, saldo parcial/final e data da requisição.*

A proposta da concessionária é de que se estabeleça um valor de corte para as comprovações referente a essas requisições. O valor proposto é R\$ 1.000,00. Para os valores abaixo de R\$ 1.000,00, a concessionária apresentaria somente o razão, na planilha, como já é enviada. Para os valores acima de R\$ 1.000,00, a concessionária continuaria a enviar toda a documentação acima referenciada. Quando houvesse necessidade de verificação de algum documento com valor abaixo de R\$ 1.000,00, a CAPET solicitaria à concessionária e a mesma providenciaria.

Com isso, o trabalho e o tempo de comprovação são reduzidos, pois existem diversas requisições com valores inexpressivos, mas que,

P



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/020.601/120/12
Data	02/10/12
Fls.:	341
Rubrica:	

atualmente, necessitam de toda a documentação para comprovação."

Ato contínuo, a PROLAGOS, por meio da Carta n. 1524/2013 (fls. 107/195) informou a conclusão da obra e o envio do cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico.

Destacou, na mesma correspondência, *"que as planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra foram encaminhadas a CASAN."*

A CAPET, quando instada a se manifestar, apresentou as seguintes conclusões (fls. 198/204), *in verbis*:

"(...)

Das Análises:

3 - As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 884.810,92 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

(...)

3.1. Foram desconsideradas 07 (sete) notas fiscais. Da primeira à quinta, são compensações de diferenças de alíquotas e a sexta refere-se à taxa de licenciamento ambiental, o que entendemos não constituir elementos de investimento. A sétima refere-se a valor de requisição de estoque, apresentado maior do que o valor da nota fiscal, cujo excedente foi glosado;

3.2. O montante das notas fiscais das empresas Engepav e Equipav, do mesmo grupo econômico da Prolagos, representam 36,87 % das notas fiscais apresentadas para a prestação de contas;

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº E-12/020.601/2012	
Data 28/10/12	Fls.: 342
Rubrica:	

3.3. As notas fiscais que, presumidamente, são materiais (excluídas as citadas no item 3.2), representam 41,14% do total da prestação de contas;

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 689.000,53 (seiscentos e oitenta e nove mil e cinquenta e três centavos) - base dez/2008, valor este que ultrapassa em 20,96%, o valor deliberado, conforme explicitado abaixo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 569.609,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), conforme orçamento às fls. 14, detalhado na Nota Técnica CAPET 136/12, de 12/12/2012, às fls. 38 a 42. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 119.391,45 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. Atualizando-se o valor do orçamento pela fórmula paramétrica, a partir da data da Deliberação nº 1439/13, de 29/01/2013, e pelo período de execução da obra 70 (setenta) dias, conforme fls. 16, tem-se R\$ 574.084,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), valor que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro, sendo, portanto, o valor limite para a presente prestação de contas;

(...)

4.3. Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 0,79% (setenta e nove centésimos por cento), significando aproximadamente 2,39% (dois



Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/020.601.120/12
Data	08/10/12
Folha	343
Rubrica	[Assinatura]
ID nº 4121004-0	

inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011;

4.4. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 8.146.204,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos e quatro reais) e as intervenções de 2013 um excedente de R\$ 2.095.687,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos sessenta e oito mil e oitenta e dois reais);

Conclusão:

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº. 1.439/13, de 29/01/13, e que o desequilíbrio verificado após a glosa de valores por inconsistência ou por ultrapassagem do valor limite deliberado, já corrigido, não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

5.1. Vale ressaltar alguns pontos, que podem ser oportunidade de melhora em futuras obras:

- apresentação de notas fiscais mais detalhadas no que concerne ao seu objeto e de preferência, no caso das notas fiscais das empresas do grupo, isto é, Engespav e Equipav, relacionar em cada uma delas, as notas fiscais de fornecedores terceirizados;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/2020.601/2012

Data 02/10/12 Fls.: 344

Rubrica:

- refinamento do projeto básico, no sentido de mitigar valores excedentes aos orçados, gerados pelas diferenças apresentadas entre a planilha original com a do 'as built'.

- aumento da acurácia entre o valor apresentado para o 'as built' e o valor totalizado das notas fiscais, isto é, levar os valores das notas fiscais a base de dez/2008, como a finalidade de comparar este valor com o apresentado no 'as built', conforme quadro abaixo:

(...)

5.2. Cabe ressaltar que o valor da prestação de contas ultrapassa, inclusive, o valor do 'as Built' em R\$ 85.696,63 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) - base dez/2008;

(...)” (grifos no original)

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos:

“(..."

Considerando a bem fundamentada Nota Técnica CAPET n.º 55/2014, de fls. 198/204, pela qual concluiu que a concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra, e o pequeno econômico-financeiro aferido não impacta os montantes finais de investimento previstos no instrumento contratual de concessão tenho a fazer as seguintes considerações:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/020.601/2012
Data	22/11/10
Fis.º	345
Rubrica:	

apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído.

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que a Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, e que não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 112/2014, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 296/302, conforme segue, em parte:

"(...)

O investimento estimado proposto totalizava R\$ 569.609,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oito centavos) e os preços indicados na planilha indicava a data base de dezembro/2008.

(...)

De se observar que nas rubricas do Plano de Investimentos do Contrato de concessão não há especificação de obra a obra, mas de montante de investimento a ser alocado, neste caso, em abastecimento de água, ao longo da concessão.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12.020.601/2012

Data 08/10/12 Fls.: 345

Rubrica:

Tiago da Silva

ID nº 44087-44

Desta forma, sempre houve a possibilidade de o valor de R\$ 569.609,08 (quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos e nove reais e oito centavos), apresentado em base EMOP de dezembro/08, não representar o esforço de investimento definitivo, exigido pela obra.

(...)

A obra da implantação do sistema de abastecimento de água do Condomínio Terra Mar, foi mais complexa do que estava previsto. Ao iniciar as obras foi identificado que o solo tinha baixa capacidade de suporte e que o nível do lençol freático era muito alto. Esta situação demandou a realização de maior largura de escavação da vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, não previstas inicialmente. Este fato, obviamente, determinou um valor diferente do previsto para a execução das ligações prediais, impactaram no valor inicial orçado para a obra.

(...)

Em face das circunstâncias acima apresentadas, a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 569.609,08 (base 2008), foi concluída pelo montante de R\$ 712.244,08 (base 2008).

(...)

Razão não assiste a CAPET em considerar que o investimento deva se restringir ao inicialmente orçado, somando-se apenas a atualização, sem considerar os acréscimos e os ajustes de projetos, comprovadamente efetivados, sobre situações que só se verificam em campo e durante a execução da obra.

(...)

Relativamente as contratações para execução de obras, ratificamos que a concessionária sempre terceirizou os serviços de empreitada em obras, passando a fiscalizar os preços praticados, a qualidade da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12020.601/12012
Data	02/10/12 Fls.: 347
Rubrica:	
	Tiago da Silva Lima Assessor Especial 10/10/2012

execução das obras e a se dedicar a sua atividade principal, seu mister maior que é a prestação de serviços públicos, a produção com qualidade da água distribuída, a coleta e tratamento do esgoto sanitário, a operação, manutenção e monitoramento dos sistemas.

(...)

Ante o exposto, requer a esse Conselho Diretor que seja aprovado valor de R\$ 689.000,53 (base dez/2008), data base 2008, para a obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar – 2º Distrito – Tamoios – Município de Cabo Frio/RJ.” (grifos no original)

Em 01/09/2014, por meio da CI AGENERSA/CAPET n.º 046/2014, esta Câmara Técnica solicitou a devolução dos presentes autos, com o fim de esclarecer os pontos discutidos em reunião realizada entre a AGENERSA e PROLAGOS, o que foi realizado através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET n.º 107/2014, *in verbis*:

“Dos Fatos

1. Efetuamos análise inicial do presente através da Nota Técnica CAPET 055/2014, quando verificamos a prestação de contas da Concessionária Prolagos, à luz da situação então vigente;

1.1. Apontáramos, então, um excedente sobre o valor originalmente orçado, bem como diversas exclusões de documentos, considerados inadequados;

2. Através da presente Nota Técnica, modificamos o entendimento anteriormente registrado, através da utilização do mecanismo da Conta Gráfica;

Da Conta Gráfica

3. Por conta gráfica, definimos como sendo a estrutura de acompanhamento onde são lançados os débitos e créditos das transações realizadas em um determinado setor, apurando, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/020.601/2012
Data 08/10/12 Fls. 348
Rubrica: [assinatura]
Assessor: Especialista
ID nº 1202048

período previamente estabelecido, o saldo entre os débitos e créditos ocorridos. No caso presente, temos os saldos iniciais determinados pela II Revisão Quinquenal da Delegatária, onde foram estabelecidos os valores totais e de cada subgrupo de investimentos a serem realizados, a partir dos quais efetuamos os lançamentos dos orçamentos, das contraprestações e dos eventuais saldos, em subcontas ou totais;

3.1. Cabe a ressalva que mecanismos deste tipo sempre existiram em transações comerciais, com vigência variável. Ainda que o objetivo inicial tenha sido determinar preço real de venda de ativos, o sistema, de apresentação até simples, malgrado alguns cálculos embutidos em sua estrutura, pode ser adaptado para uso em qualquer setor ou situação que requeira um acompanhamento de execução fora do sistema contábil padronizado e oficial, como o verificado na definição do preço do gás natural, daí a razão de optarmos pela sua utilização.

Das análises

4. O valor total apurado está expresso no montante histórico de R\$ 884.810,92, conforme fora demonstrado na planilha da NT anterior, às folhas 198 e 199, de onde foram glosados R\$ 28.904,37, totalizando R\$ 884.810,92, valor que consideraremos neste estudo;

4.1. Levado à data base de dezembro de 2008, original da II RQ, temos o montante final de R\$ 689.000,53;

4.2. Tal soma é 20,96% superior ao originalmente orçado;

5. Tomando por base o debatido em reuniões com o Corpo Técnico da CAPET e Representantes da Concessionária, sob iniciativa do Conselheiro Presidente e, posteriormente, em evento na própria Câmara Técnica, e, ainda, como resultado de inspeção efetuada pelos membros deste Órgão nas obras da Prolagos, deixaremos de

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-12/020.601/2012
Data: 02/10/13 Fls.: 349
Rubrica: [assinatura]

considerar como restrição a concentração de dispêndios junto a empresas do mesmo grupo econômico da delegatária, acatando a tese de expertise das instituições;

5.1. Abandonaremos, igualmente, a atualização monetária utilizada nos processos submetidos a esta CAPET, por não haver mais necessidade prática e utilidade econômico-financeira, visto não haver, no presente momento, saldo a ser compensado nos trabalhos da III Revisão Quinquenal;

5.2. Mantemos, entretanto, as glosas elencadas na tabela anterior, por entendermos não cabíveis nas prestações de contas de investimentos;

Das conclusões

6. Consideramos que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra efetuada e, portanto, cumpriu os artigos 2º e 3º da Deliberação 1439/2013, de 29/01/13;

6.1. A diferença em relação ao originalmente orçado fica compensada pela utilização do saldo da conta gráfica relativo ao ano de 2011, para o qual não houve investimentos propostos e/ou realizados;

6.2 O saldo da conta gráfica, considerando-se os exercícios de 2011 a 2013, passa a ser expresso no valor de R\$ 493.893,00, conforme extrato abaixo:

(...) (grifos no original)

Após remessa dos autos à Procuradoria desta AGENERSA, este órgão jurídico "opinou por considerar cumprida a decisão colegiada em voga, bem como, acolher o novo mecanismo de aferição de despesas empregado pela Capet, para assim proceder a uma análise efetiva dos dispêndios ocorridos na execução do projeto objeto deste processo."

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.601/2012

Data: 28/10/2012 Fls.: 350

Rubrica:

Assessoria Especial
ID nº 44089767

Através do Ofício AGENERSA/COØIR nº 185/2014 a Concessionária

PROLAGOS foi intimada a apresentar novas razões finais.

É o relatório.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/020.601/2012.
Data de autuação: 08/10/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Implantação do Sistema de Abastecimento do Condomínio Terra Mar - 2º Distrito Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 19/06/2015.

VOTO

Encontra-se, o presente processo, em análise do cumprimento - pela Concessionária Prolagos - à Deliberação AGENERSA n.º 1.439¹, de 29/01/2013.

Antes de passar às razões do presente voto, mister se faz elencar as determinações da supracitada Deliberação, senão vejamos:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

¹ "DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.439 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO TERRA MAR - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.601/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar - 2º Distrito - Tamoios, Município de Cabo Frio/RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro;
MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
P. 50 nº E-12/020.601/2012
Data 08/10/10 Fls.: 352
Rubrica: [Assinatura] Assessor Especial

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS." (Grifci)

Em 27/11/2013, através da Carta n. 1440/2013, a Concessionária Prolagos encaminhou o "As Built referente ao Projeto de Expansão de Rede de Água do segundo Distrito de Cabo Frio, Tamoios - RJ (Condomínio Terra Mar)", que foi complementado através da Carta n.º 29/2014, de 07/01/2014.

A Câmara de Saneamento, ao apreciar a documentação acostada pela Concessionária, concluiu que "o investimento constante do **Relatório N.º REL- 130 – C – A – PRB – 001 – 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Terra Mar (As Built) - Tamoios – Cabo Frio – RJ'**, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenesra N.º 1439/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2- **Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão." (Grifos no original)

Depois de instada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária no que se refere a aspectos financeiros, a Concessionária, por intermédio da Carta n.º 1524/2013 acostou aos autos "Cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico".

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.601/2012
Data 02/06/2012
Folha 353
Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Após avaliar a documentação juntada pela Delegatária, a CAPET, em seu parecer técnico, considerou que a *"Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº. 1.439/13, de 29/01/13, e que o desequilíbrio verificado após a glosa de valores por inconsistência ou por ultrapassagem do valor limite deliberado, já corrigido, não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor"*.

A Procuradoria desta AGENERSA, com base no *"Estudo Técnico da CAPET"*, opinou por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo e realçou a desnecessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, tendo em vista que não houve impacto negativo à concessão.

No caso ora exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Prolagos, às determinações impostas pela Deliberação aqui em análise.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1.439, de 29/01/2013;
- Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.601/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Reitor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
P. E-12/020.601/2012	
Fls.: 354	
Rubrica:	
Assessor Especial	
ID R 44089767	

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2558

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Investimentos –
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Implantação do
Sistema de Abastecimento do Condomínio Terra Mar – 2º
Distrito – Tamoios – Município de Cabo Frio/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.601/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.439, de 29/01/2013;

Art. 2º - Considerar que os investimentos realizados pela Concessionária Prolagos nos autos do Processo E-12/020.601/2012 foram realizados, e que o desequilíbrio constatado não impactará os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Ricardo Luis Senra Castro
Vogal